



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº 205, de 23 de novembro de 1.968.-

ISENTA DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.-

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sancione a seguinte Lei:

- Art.1º.- Ficam isentas do pagamento dos impostos Predial, terretorial urbano e taxa de Serviços urbanos a Vva. Gisela Schweighofer sobre os lotes urbanos Nºs 215, 216, 228 e 220 e a Sra. Regina Sewald proprietária dos lotes urbanos Nºs 193, 194, e 186.-
- Art.2º.- Revógam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 23 de novembro de 1.968.-

Nestor Emanuel Grimm.- Prefeito.-

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta secretaria em data supra.-

Cuniberto Kreutz.- Secretário Geral.-